



CONTRATO Nº 181/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE e a empresa **COMBATE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.351.371/0001-98, com sede na Rua José Schmatz, nº 110, Bairro Floresta, Lajeado/RS, CEP 95.900-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. **Felipe Tonezer Franz**, ID 2093700538 SJS RS e CPF 833.383.300-49, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 042/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO dos seguintes objetos destinados à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto deste Município, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unitário	Total R\$
01	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 01 central de alarme de incêndio com 09 acionadores manuais com avisador sonoro, sendo instalado em altura compatível; a distância para atingir um acionador deverá ser de 30,00 m e o tipo de som deverá ser Bitonal;- Tempo de retardo do acionamento Geral e Evacuação de 2,00 min;- Instalação do alarme de acordo com a NBR 17240/2010;- Fornecimento de tubulação de cor vermelha conforme NBR 17240/2010 e cabeamento para interligação da central de alarme de incêndio aos acionadores;- Instalação de todo o sistema através de mão de obra especializada;- A disposição e o dimensionamento dos equipamentos deverá ser de acordo com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI Nº 654/1 observado a planta baixa.	Engesul	12.000,00	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** e será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de entrega total e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente e com anuência da Administração.



CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo nº do Pregão, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2029 33903000000000 0001 0 23719.1 MATERIAL DE CON.
0807 27 812 0048 2029 33903900000000 0001 0 23909.7 OUTR. SERVIC. TER.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Felipe Tonezer Franz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 042/2017 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



Chapada-RS, 04 de Setembro de 2017.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMBATE EQUIPAMENTOS EIRELI
Felipe Tonezer Franz
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Aline Letícia Hendges
018.739.760-03

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município